



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PB  
PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000  
CNPJ: 08.787.392/0001-92  
E-mail- pmtacima21@gmail.com

APROVADO

EM: 30 03 26

Presidente

PROJETO DE LEI Nº298/ 2026

EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Regulamenta os horários de funcionamentos de bares, restaurantes, casas noturnas e similares e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica definido, como horário de funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas Noturnas, festas e similares, no Município de Tacima – PB, o período compreendido entre 07h00 e 23h59min, de Segunda-feira a sexta-feira.

**Art. 2º** - Nos dias de sábado e domingo, e vésperas de feriados, o funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo anterior não será em horário fora do compreendido entre 06h00min de um dia e 03h00min da manhã do dia seguinte, observando-se o seguinte:

- I- Os eventos a céu aberto, tais como shows, concursos artísticos e eventos religiosos, festas de casamento, formatura e congêneres realizadas em locais privados, fora da área urbanizada, com serviço de segurança adequado, poderão se estender até as 04h30min (quatro horas e trinta minutos) da manhã, devendo obedecer ao que dispõe a legislação ambiental.
- II- Quantidade de decibéis: em áreas residenciais, o limite permitido durante o dia, entre 7h e 20h, é de até 55 decibéis. Já no período noturno, das 20h às 7h, o teto cai para 50 decibéis, exigindo maior controle dos sons emitidos.
- III- As proibições previstas nesta Lei não se aplicam as datas comemorativas como as festas de final de ano e carnaval, e nem às programações oficiais do município.

Beatriz Pereira Machado  
Secretária Geral

Mat. 003

Em: 04/02/2026



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PB  
PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000  
CNPJ: 08.787.392/0001-92  
E-mail- pmtacima21@gmail.com

**APROVADO**

EM: 30 03 26

Presidente

IV- Também se submetem às normas desta lei os vendedores ambulantes e informais.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos definidos nesta lei, que estejam dentro de área urbanizada só terão direito à prorrogação de horário de realização de eventos se apresentarem justificativa e desde possuam:

I – Licença da Vigilância Sanitária;

II- Licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o isolamento acústico;

III – Acessibilidade para pessoas com deficiência;

IV – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Art. 4º** - A infração às disposições desta lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência expressa;

II- Multa de 100 (cem) unidades fiscais do município;

III- Multa de 300 (trezentas) unidades fiscais do município;

IV- Lacre e fechamento de todos os acessos e a suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** - Fica vedado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a concessão de novo alvará de funcionamento a estabelecimentos congêneres que pretendam funcionar nos imóveis onde haja ocorrido a suspensão do alvará por infração às normas desta lei.

**Art. 6º** - Os sons de veículos automotores e similares também se submetem às regras previstas nesta lei e na legislação ambiental.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacima-PB, 24 de janeiro de 2026.

**LUÍS RODRIGUES SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**